



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 00004172320058150021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE GABRIEL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

CONTRARRAZÕES AO ED 102979055 - Embargos de Declaração

pelos argumentos que passa a expor.

Inicialmente convém notar a tempestividade da presente resposta, pois devidamente observado o prazo de 5 dias.

Expediente (19256725)

SUELIO MOREIRA TORRES

Sistema (31/10/2024 15:51:56)

SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 04/11/2024 10:50:35

Prazo: 5 dias

Os argumentos da embargante devem ser rejeitados de plano, pois notório que o cálculo 2 não coaduna-se com a realidade dos autos, portanto não há que se falar na sua homologação.

Conforme esclarecido nos embargos da executada, [102958443 - Embargos de Declaração](#), em verdade há contradição e obscuridade quanto ao cálculo mais fiel à sentença e a inserção indevida de honorários em Juizados Especiais.

Portanto, reporta-se aos termos da referida peça e pugna pela rejeição dos embargos da exequente e provimento dos embargos da executada, ID 102958443.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 6 de novembro de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477